



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 584

Brasília, 07 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO FRANÇA

Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3.241/2023	Deputada Adriana Ventura e outros

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2024-GWHJ-HKFF-IORH-ZUPM
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2391367>

2391367



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Gabinete do Ministro
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO SEI Nº 383/2024/MEMP

Brasília, 04 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 3241/2023, de autoria da Deputada Adriana Ventura e do Deputado Gilson Marques.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº584, de 07 de novembro de 2024, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 3241/2023, de autoria da Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP) e do Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), que requer informações sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) desta pasta, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013.

2. Sobre o assunto, apresento a seguir as respostas aos questionamentos mencionados no requerimento em epígrafe:

a) **Quem são os agentes públicos (APOs) sujeitos ao disposto no Capítulo III do Decreto nº 10.889/2021? Solicito que sejam discriminados todos os agentes obrigados que atuaram a partir 1º de janeiro de 2023 até a data do recebimento deste requerimento de informação, informando o respectivo órgão de exercício de suas funções.**

Os agentes públicos sujeitos ao disposto no Capítulo III do Decreto nº 10.889/2021 são os agentes públicos a que se referem os incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013, conforme disposto no art. 2º daquele decreto, a saber:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:
I - de ministro de Estado;
II - de natureza especial ou equivalentes;
III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e
IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.
Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodArquivo/Teor/201367> SEI 16100.000265/2024-03 / pg. 1

2391367

público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.

Quanto aos agentes obrigados que atuaram a partir 1º de janeiro de 2023, segue no Anexo I - Relatório APO e-Agendas as informações requeridas. De toda forma, apresento o link <https://eagendas.cgu.gov.br/> que contém todas as informações requeridas.

b) Os APOs mencionados no item anterior estão todos listados no sistema e-agendas em <https://eagendas.cgu.gov.br/>? Se não estão, solicito que sejam informadas as razões para as discrepâncias identificadas.

Sim. Todos os listados no Anexo I estão no sistema.

c) Foi realizado processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de agentes públicos que não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013, e que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, conforme estabelece o art. 3º do Decreto nº 10.889/2021? Em caso negativo, porque o processo ainda não foi realizado, considerando que o dispositivo já possui mais de 2 anos de vigência? Em caso afirmativo, solicito que seja disponibilizada a relação de cargos e funções que se enquadrem nesse perfil, bem como os nomes dos agentes públicos assim identificados.

Conforme Decreto nº 9.794 a Casa Civil da Presidência da República é responsável por realizar consultas das nomeações quando se tratar de cargo ou função de nível equivalente a Cargo Comissionado Executivo - CCE 13, 14, 15, 16 e 17 por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas

Art. 10. Fica instituído o Sinc, como sistema eletrônico que possibilite o registro, o controle e a análise de indicações para provimento de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da administração pública federal.

Art. 11. O Sinc tem por finalidade o tratamento e a disponibilização de informações para o provimento de cargo em comissão ou de função de confiança cuja indicação tenha sido encaminhada à análise da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e da Relações Institucionais da Presidência da República. ([Redação dada pelo Decreto nº 11.376, de 2023](#))

§ 1º O Sinc deverá:

I - possibilitar a verificação da existência de óbice ao provimento de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - registrar e armazenar as indicações para provimento e vacância dos cargos e das funções de que trata este Decreto; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.486, de 2020](#))

III - encaminhar os pedidos de pesquisa à Controladoria-Geral da União e à Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para verificação de vida pregressa;

IV - consultar, de forma automatizada, o banco de dados de sanções aplicadas pelas comissões de ética mantido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República; ([Redação dada pelo Decreto nº 10.486, de 2020](#))

V - viabilizar a análise de indicações pela Casa Civil da Presidência da República, pela Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Casa Civil da Presidência da República e pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; e ([Redação dada pelo Decreto nº 11.376, de 2023](#))

VI - gerar código de identificação para cada indicação para provimento dos cargos ou funções de que trata o § 3º do art. 6º. ([Redação dada pelo Decreto nº 11.376, de 2023](#))

§ 2º São informações essenciais, dentre outras, para a avaliação da indicação:

I - dados pessoais;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/codArquivo/Teor/201367> - SÉRIE 300 (10/03/2024) - SEÇÃO 000265/2024-03 / pg. 2

2391367

- II - experiência profissional;
- III - detalhes sobre eventual vínculo com o serviço público;
- IV - nome e código do cargo; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.486, de 2020\)](#)
- V - identificação do ocupante do cargo ou da função no momento da indicação; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.486, de 2020\)](#)
- VI - hipótese legal do ato. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.486, de 2020\)](#)

§ 3º A verificação das informações de que trata o § 2º será realizada pela autoridade competente pela indicação previamente ao registro da proposta no Sinc. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.486, de 2020\)](#)

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, considera-se código de identificação o número gerado pelo Sinc e encaminhado pela Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República à autoridade indicante, via Sinc, após a aprovação da indicação, a título de autorização para publicação do ato no Diário Oficial da União. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.376, de 2023\)](#)

Dessa forma, após consulta, não fora identificado agente público que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses.

d) Os APOs, listados no item 1, têm registrado todas as suas participações em compromissos públicos, detalhando as informações contidas no inciso I, Art. 11, do Decreto nº 10.889/2021?

Sim.

e) Há APOs que não possuem nenhum registro no e-agendas? Nesse caso, eles não tiveram compromissos públicos ou houve alguma falha operacional?

Sim. Não tiveram compromissos públicos.

f) Há APOs que registram poucos compromissos públicos, de forma intermitente, indicando possível negligência na atualização de suas agendas?

Não.

g) Os APOs têm registrado e publicado no e-Agendas os compromissos públicos realizados sem agendamento em até 7 dias corridos, contados de sua realização, conforme preconiza o Art. 12 do Decreto 10.889/2021?

Sim.

h) Durante o período de substituição de APOs, os substitutos têm registrado e publicado sua agenda de compromissos públicos, conforme o disposto no § 4º, do Art. 11, do Decreto nº10.889/2021?

Sim.

i) Para a organização das informações relativas aos itens f a h, solicito discriminar os dados em forma de tabela, contendo:

i.1. nome da APO;

i.2. indicar se está atuando como substituto;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/> /codArquivo=Teor-2001367

Órgão: 303 (10488576) - SET/16/00.000265/2024-03 / pg. 3

2391367

i.3. órgão do APO;

i.4. quantidade de registros de compromissos públicos no e-Agendas em 2023. Indicando 0 quando não houver registros;

i.5. quantidade de registros realizados em até 7 dias corridos do compromisso;

i.6. quantidade de registros realizados após 7 dias corridos do compromisso.

A este respeito, encaminho os Anexos II a VIII contendo a extração do sistema e-Agendas com todos os compromissos dos APOs cadastrados.

j) Quais são os mecanismos de monitoramento existentes para garantir que os APOs estejam agindo em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto 10.889/2021? São realizadas revisões regulares?

Encontra-se em elaboração o Programa e o Plano de Integridade deste ministério. Tais documentos preverão rotinas de monitoramento e fomento aos cadastros de compromissos pelos Agentes Obrigados. Enquanto isso, há verificações e incentivos pontuais. Vale ressaltar que as nomeações são recentes, não havendo ainda muitos compromissos, dado que o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte fora criado pela Medida Provisória nº 1.187, em 13 de setembro de 2023, mas sua estrutura regimental e organizacional foi formada pelo Decreto Presidencial nº 11.725 de 4 de outubro de 2023.

k) O que tem sido feito para fomentar e incentivar o registro dos compromissos públicos com o maior detalhamento e padronização possível? Quais ações têm sido realizadas nesse sentido?

Encontra-se em elaboração o Programa e o Plano de Integridade deste ministério. Tais documentos preverão rotinas de monitoramento e fomento aos cadastros de compromissos pelos Agentes Obrigados. Enquanto isso, há verificações e incentivos pontuais. Vale ressaltar que as nomeações são recentes, não havendo ainda muitos compromissos, dado que o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte fora criado pela Medida Provisória nº 1.187, em 13 de setembro de 2023, mas sua estrutura regimental e organizacional foi formada pelo Decreto Presidencial nº 11.725 de 4 de outubro de 2023.

3. Por fim, sendo o que compete para o momento, este Ministério encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexo: [Planilha](#) de dados (40490949)

Atenciosamente,

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa
e da Empresa de Pequeno Porte



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz França Gomes, Ministro(a) de Estado**, em 04/03/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/> | codArquivo=Teor-2001367 | Chave 383 (10490949) | SEI 16100.000265/2024-03 / pg. 4

2391367



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40486615** e
o código CRC **36341EFD**.

Processo nº 16100.000265/2024-03.

SEI nº 40486615



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/> / codArquivoTeor: 2391367

Orçamento (10486615) - SEI 16100.000265/2024-03 / pg. 5

2391367